

---

AJUSTES DA LEI 16.402/16  
Minuta do Projeto de Lei

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

---

Dezembro de 2017

## **SUMÁRIO**

- Apresentação
- Diretrizes do PDE
- Justificativa
- Objetivos

## **APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, dá prosseguimento ao processo de adequação de alguns dispositivos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, mais conhecida como Lei de Zoneamento, aprovada em 2016.

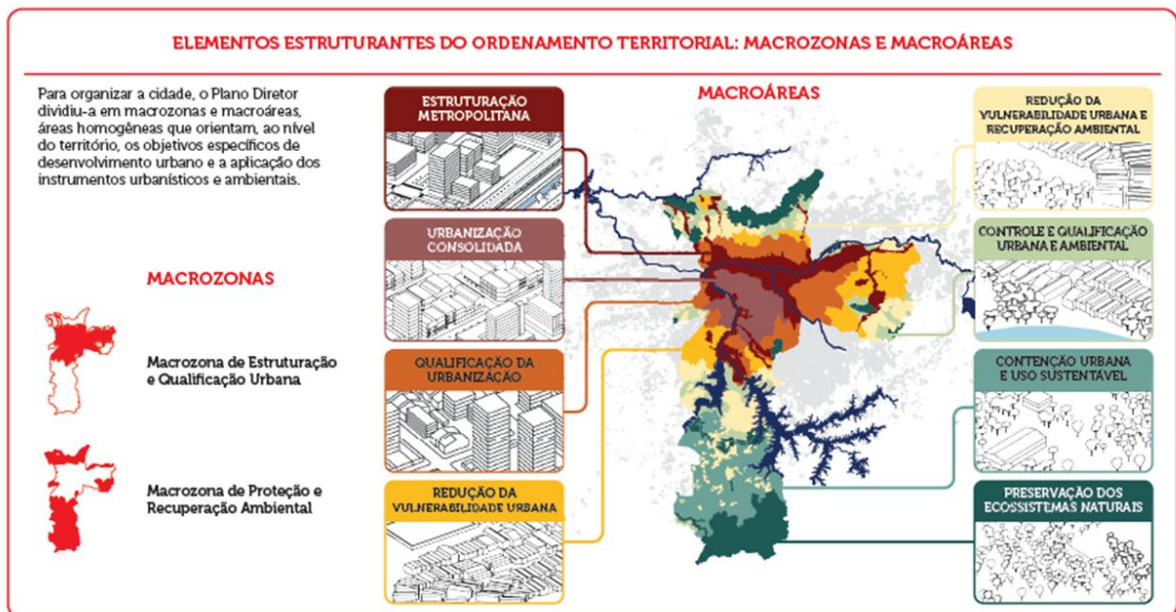
Mantendo os princípios norteadores do Plano Diretor Estratégico – PDE, e sem alterar os mapas do zoneamento, esses ajustes tem por objetivo a melhor aplicação da Lei de Zoneamento.

Neste documento são apresentadas as justificativas, as diretrizes do Plano Diretor correspondentes, bem como os objetivos que embasam a minuta do projeto de lei em discussão.

## DIRETRIZES DO PDE

A Lei 16.402, de 22 de março de 2016, atual lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, foi elaborada com o objetivo de constituir-se em instrumento para a implementação da estratégia de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano estabelecido pelo PDE, Lei 16.050, de 31 de julho de 2014.

Tal estratégia de ordenamento territorial estrutura-se nas Macrozonas, Macroáreas e nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.



Fonte: PDE Texto da Lei Ilustrado

## Os Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

São definidos pelas áreas situadas ao longo das linhas de transporte coletivo de alta e média capacidade, de suas respectivas estações e de suas áreas de influência. Sua definição tem por objetivo orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público, otimizando o aproveitamento do solo e criando as oportunidades para a ampliação dos espaços públicos e equipamentos urbanos e sociais e buscando, ao mesmo tempo, qualificar a vida urbana.

Nas áreas de influência dos Eixos **pode-se construir até 4 vezes a área do terreno** e nos edifícios com usos residenciais deve ser atendido um número mínimo de unidades habitacionais.

Além disso, **para qualificar a transformação desses espaços** foram definidos instrumentos como fachada ativa, incentivo ao uso misto e largura mínima de calçada e limite máximo para o número de vagas de automóvel que não são consideradas área construída.

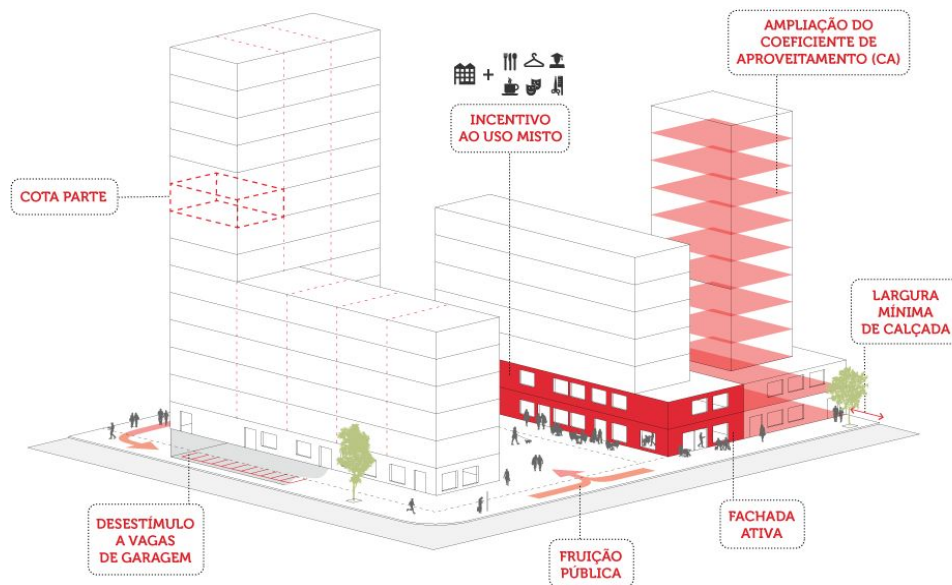


Diagrama 1 - Fonte: PDE Texto da Lei Ilustrado

---

<b>Cota Parte ou cota máxima de terreno por unidade</b>	<b>Uso Misto</b>	<b>Fachada Ativa</b>
Limite ao tamanho dos apartamentos, resultando em número maior de unidades habitacionais no mesmo lote	Busca incentivar a mescla de usos de modo a reduzir os deslocamentos na cidade	Busca incentivar usos não residenciais no térreo dos edifícios, promovendo melhor interação entre o público e o privado
<b>Fruição Pública</b>	<b>Alargamento das Calçadas</b>	
Busca incentivar a fruição de pedestres dentro do lote e dinamizar o espaço público	Tem por objetivo formar calçadas de 5m, melhorando a circulação de pedestres	

## JUSTIFICATIVA

### Por que ajustes na lei 16.402/16?

A Lei 16.402/16 foi elaborada segundo as orientações do PDE, instituindo novas regras de parcelamento, uso e ocupação do solo na escala do lote e quadra, apresentando, inclusive, novos instrumentos como a quota ambiental.

Mas, assim que começou a ser aplicada, apareceram alguns problemas, o que é bastante compreensível uma vez que houve uma grande mudança de conceitos e regramentos. Um destaque pode ser dado à dificuldade de implementação dos novos parâmetros qualificadores introduzidos pelo PDE, como a fachada ativa, ou a doação de faixa para o alargamento de calçada, em face do regramento dado pela Lei 16.402/16 a esses temas e a situação fática dos lotes, quadras e, na maioria das vezes, das edificações existentes.

Esses parâmetros contribuem muito para uma melhor condição urbanística. São condições obrigatórias para a edificação em alguns casos e, em outros, há incentivos para sua implementação. Nos casos incentivados, a Lei 16.402/16 – LPUOS, exige que se deixe a fachada ativa em todas as frentes do lote, e isso resulta em algumas situações impossíveis.

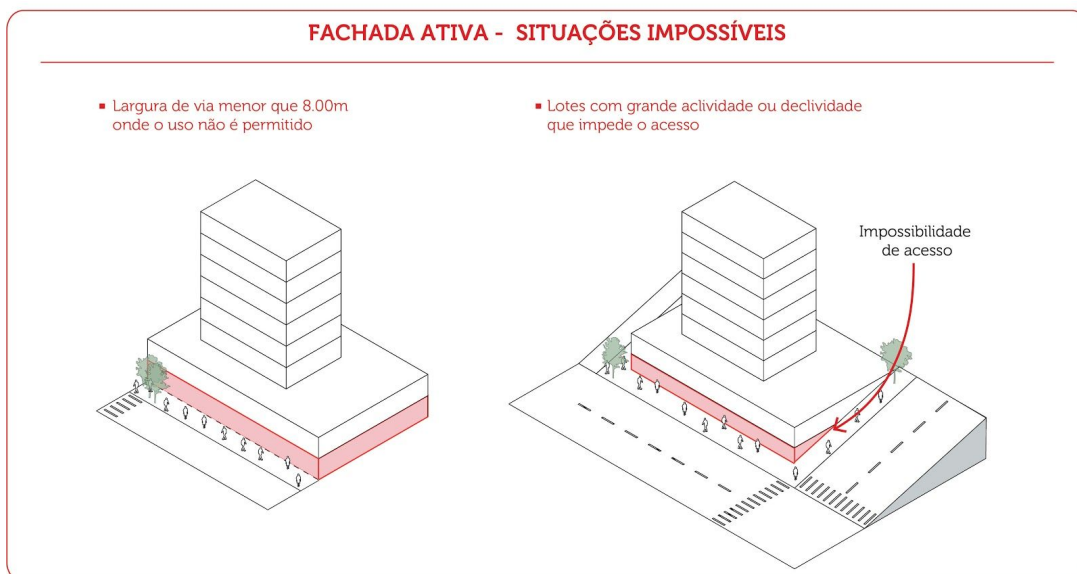


Diagrama 2 - Fachada Ativa - Situações impossíveis. Elaboração: SMUL, 2017

A doação de área para alargamento de calçada está sujeita a um processo complicado, cuja simplificação depende da alteração de legislação federal; portanto, por que não pensar em alternativas que produzam o mesmo efeito? A Instituição de Servidão garante o caráter público da calçada, e tem um processo mais ágil.

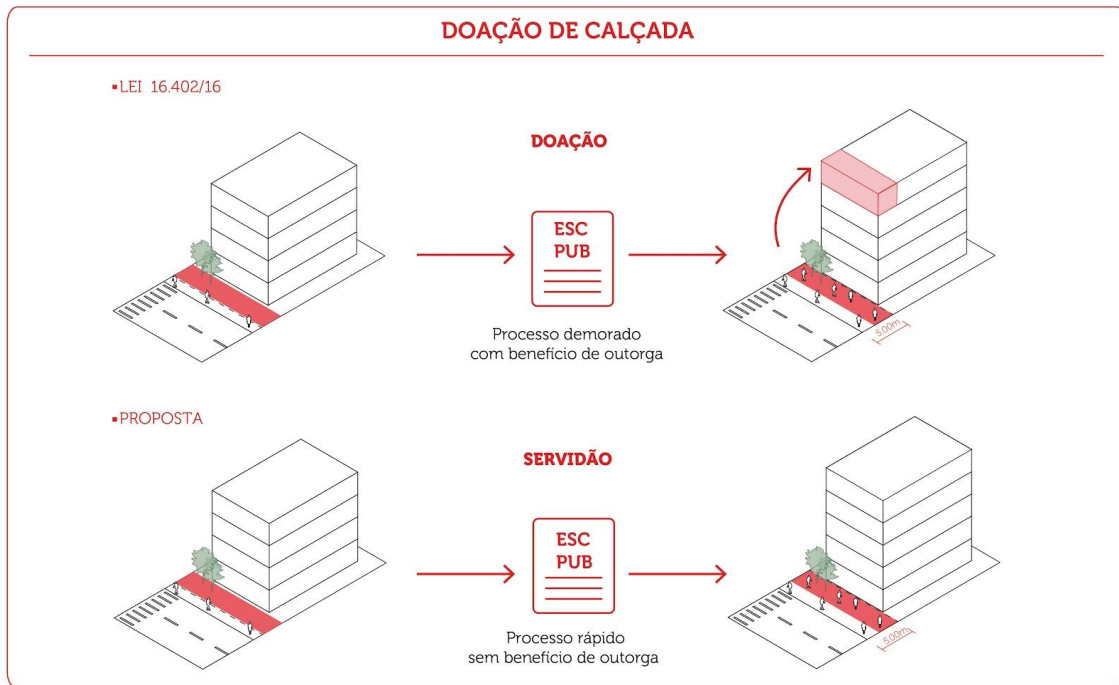


Diagrama 3 -Doação de Calçada. Elaboração: SMUL, 2017

Outro ponto a ser destacado diz respeito às edificações existentes. A Lei 16.402/16 trouxe uma série de requisitos e novos dispositivos urbanísticos que na grande maioria das situações não são passíveis de serem atendidos para as edificações existentes, tais como a exigência de alargamento da calçada e da quota ambiental, assim como a exigência de vagas para estacionamento de veículos, carga e descarga nos pedidos de mudança de uso, bem como a exigência de desmembramento dos lotes que possuam mais de 20.000m<sup>2</sup> com edificações existentes, que atingem os antigos galpões existentes na cidade e que poderiam ser requalificados.

Também se verificou que poderiam ser criados novos incentivos à produção habitacional, ao mesmo tempo em que se induz à implementação dos parâmetros qualificadores introduzidos pelo PDE.



Para as áreas situadas nos miolos de bairros, o PDE definiu menor adensamento construtivo, através da limitação do coeficiente de aproveitamento do lote, que será, no máximo, igual a 2 vezes a área do lote (CA=2,0). Também estabeleceu um limite de altura das edificações, de 28m (gabarito de altura máxima).

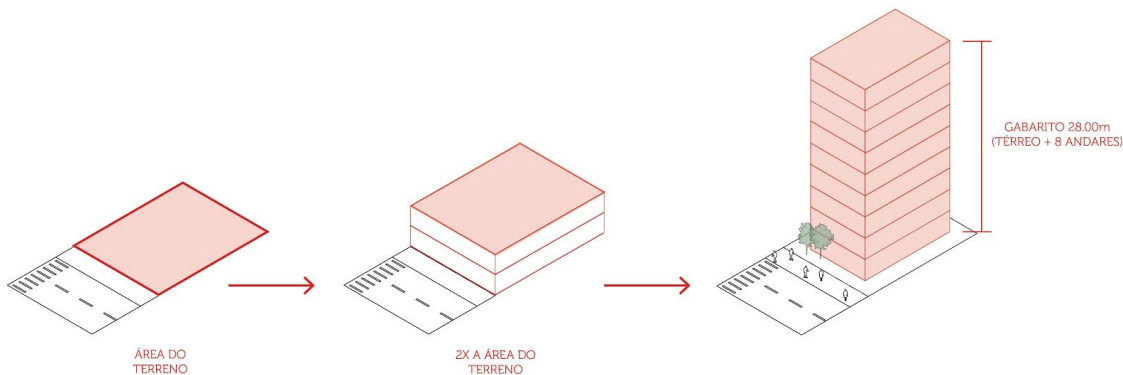


Diagrama 4 - Elaboração: SMUL, 2017

Mas, ao mesmo tempo, conferiu à lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, a possibilidade de criar alternativas à essa tipologia construtiva. Viabilizar outras alternativas oferece maior a oportunidade de atender a diretrizes do PDE, fomentando diferentes formas de ocupação do espaço urbano, incentivando o uso misto no mesmo lote e na mesma edificação, gerando a oportunidade de mais atividades comerciais em áreas densamente ocupadas por uso residencial.

**§2º do artigo 374 do PDE:** A revisão da LPUOS poderá definir limites de gabarito, de número de pavimentos diferente do estabelecido nesta lei.

Uma das estratégias da Lei 16.402/16 para fomentar o uso misto foi a permissão de quase todas as categorias de uso não residencial nas Zonas Mistas. No entanto, essa permissão estendeu-se à possibilidade de edificar em vias estreitas, sem largura suficiente para comportar o tráfego de pedestres e veículos gerados pelos diferentes usos. Os eventuais problemas de sombra na via, ausência de insolação e ventilação foram controlados pelo gabarito de altura máxima das edificações, de 28m. Mas não o aumento da circulação, que se dá em calçadas diminutas e vias com pouca capacidade escoamento.

Assim, este foi outro aspecto estudado, para o qual entendeu-se necessária a adequação de alguns parâmetros urbanísticos.

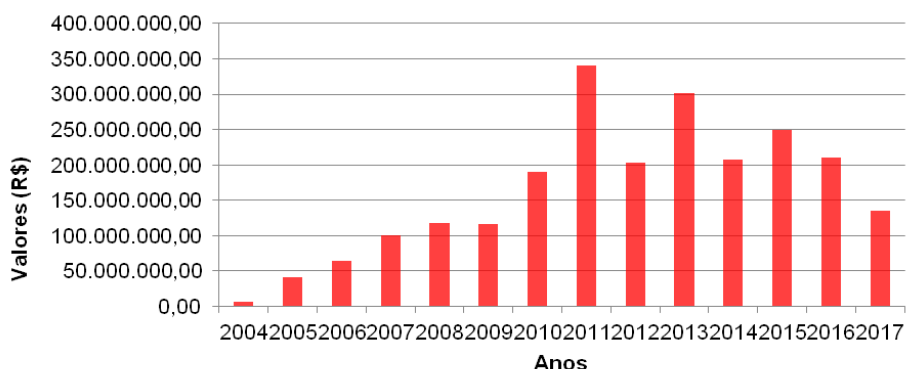


Diagrama 5 - Situações em largura de via estreita. Elaboração: SMUL, 2017

Outra constatação a destacar foi a queda no desempenho da arrecadação de valores provenientes da outorga onerosa do direito de construir. O melhor desempenho desde o início de sua aplicação deu-se em 2011, chegando a um acumulado de quase R\$ 350 milhões, conforme gráfico abaixo, caindo significativamente em 2012 no final de gestão administrativa, apresentando leve crescimento em 2013, e após a aprovação do PDE (2014) vem declinando anualmente.

## Arrecadação de Outorga Onerosa

Gráfico 1 - Arrecadação de Outorga Onerosa. Elaboração: SMUL, 2017



Os dados refletem a queda no volume de aprovações de projetos de empreendimentos imobiliários, o que se deve, em parte, às incertezas econômicas do momento. O enfraquecimento da economia nacional, aliado às incertezas políticas, atingiu também o setor imobiliário, cuja produção começa a diminuir a partir de 2015. Não há, ainda, sinais evidentes de recuperação da produção imobiliária.

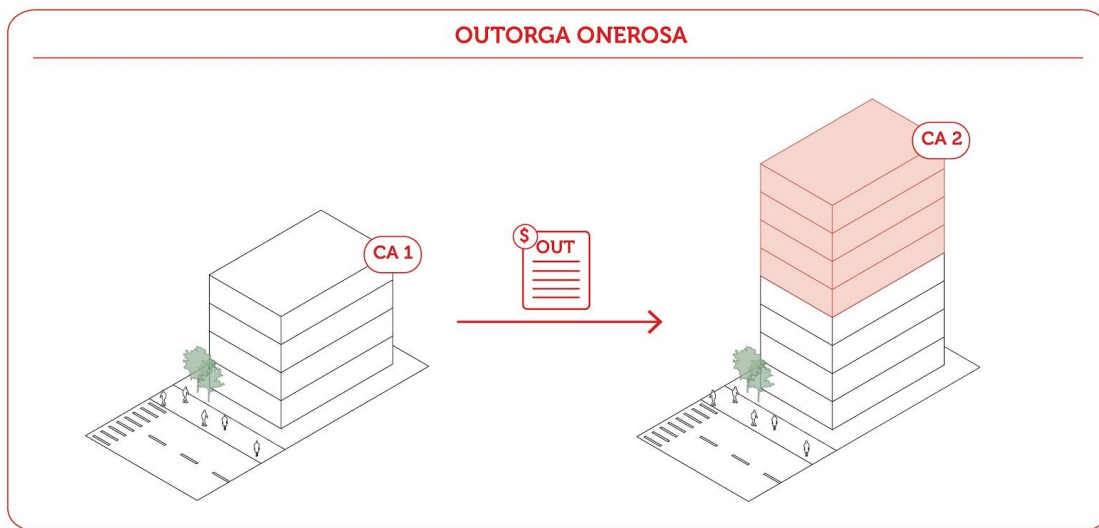


Diagrama 6 - Outorga Onerosa. Elaboração: SMUL, 2017

Outro fator para a queda no desempenho da arrecadação da outorga onerosa está na alteração da forma de cálculo da contrapartida, que sofreu brusca variação com relação à legislação anterior (PDE, lei 13.430/04 e LPUOS, lei 13.885/04).

O cálculo do valor da outorga onerosa na lei anterior tinha por base o valor venal do terreno, ou seja, o valor do IPTU. Além disso, para a produção do uso residencial, a área adicional de construção (a que está sujeita ao pagamento de outorga onerosa) era menor, uma vez que o coeficiente de aproveitamento básico era igual a 2,0 para essa categoria de uso.

A Lei 16.050/14, PDE em vigor, institui o Quadro 14 – Cadastro de Valor de Terreno para Fins de Outorga Onerosa, cujos valores são a base de cálculo da contrapartida da outorga onerosa.

Foram realizadas algumas simulações de cálculo do valor da contrapartida, tomando-se como referência as faces de quadra nas quais a zona de uso permite alcançar CA=1,0, CA= 1,5 e CA=2,0. Sobre essa mesma referência, utilizando-se os mesmos coeficientes de aproveitamento máximo do lote, mas as fórmulas e valores correspondentes a cada lei, foram simulados o valor da contrapartida, segundo a legislação anterior e a legislação atual.

O CUB determina o custo global da obra, e é calculado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil de todo o país. A variação percentual mensal do CUB tem servido como mecanismo de reajuste de preços em contratos de apartamentos em construção e até como índice setorial.

O valor médio da contrapartida por metro quadrado de terreno na lei anterior era de R\$ 445,59; o valor do mesmo metro quadrado adicional de terreno, na lei atual, é de R\$ 1.084,15. Para qualificar a diferença, esses resultados foram comparados ao CUB, custo unitário básico da construção civil, principal indicador dos custos da construção civil.

Tomando-se por referência o valor do CUB de julho de 2014, quando entrou em vigor a Lei 16.050/14, PDE, igual a R\$ 1.161,99, é possível comparar os valores da outorga onerosa antes da vigência do PDE (na lei anterior) e após sua vigência. A outorga onerosa representava anteriormente 38% do valor do CUB (custo unitário básico de construção por m<sup>2</sup>), passando após a vigência do PDE a representar 93% do valor do CUB, conforme [tabela](#) disponível para download.

Além disso, constataram-se algumas imprecisões no texto da Lei 16.402/16, que devem ser corrigidas para que não haja dúvidas na sua aplicação.

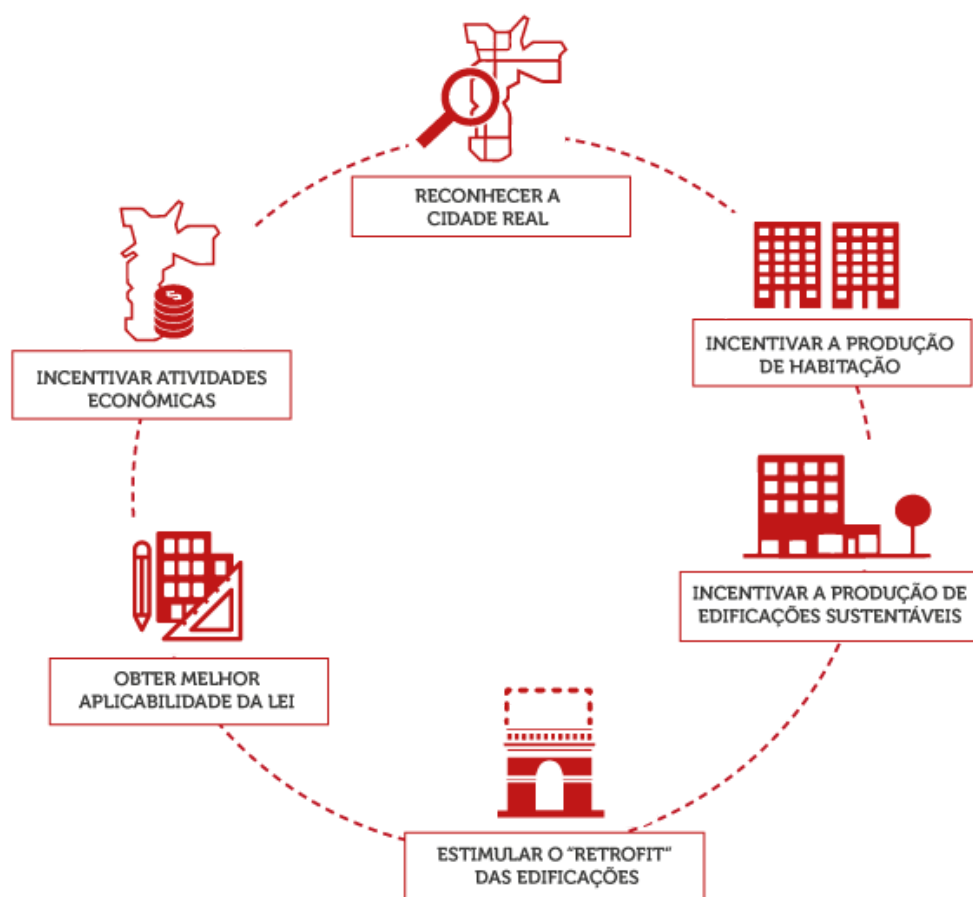
Estas foram as motivações para a proposição de ajustes e adequações da Lei 16.402/16, ressaltando que o ajuste se dá estritamente dentro das diretrizes e premissas do PDE.

## PRINCÍPIOS NORTEADORES

- **PREMISSAS DO PDE MANTIDAS**
- **ZONAS DE USO, SEUS PERÍMETROS E C.A.s MANTIDOS**

## OBJETIVOS

Os objetivos que conduziram à proposição dos ajustes à Lei 16.402/16 podem ser assim resumidos:



## RECONHECER A CIDADE REAL

**Diretriz PDE:** Evitar a dissociação entre a disciplina legal, a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas no PDE (Inciso I, art. 27)

Esta é uma das diretrizes do PDE considerada em todos os temas objeto dos ajustes propostos. Particularmente, a adequação dos parâmetros de ocupação, de parcelamento, do solo, da quota ambiental e, em alguns casos, dos parâmetros qualificadores, à situação de reforma, com ou sem ampliação de edificações existentes, mudança do uso instalado, e requalificação da edificação (retrofit).

### Viabilizar Reformas de Edificações Regulares Existentes

#### PROPOSTA

Para impedir sua deterioração e requalificar as edificações existentes são concedidas condições especiais como:

- Reconhecimento dos recuos, taxa de permeabilidade do lote e de ocupação existentes
- Admite alteração do uso, desde que o uso seja permitido na zona
- Dispensa a exigência da quota ambiental
- Dispensa a exigência do lote máximo, desde que não ocorra anexação de novo lote
- Dispensa a doação de área para alargamento da calçada
- Número de vagas mínimo, inclusive na mudança de uso, será calculado sobre a área construída computável total
- Dispensa a exigência de vagas, para lotes com até 10 (dez) metros de testada
- Permite o atendimento de vagas por locação de imóvel num raio de 300 metros
- Dispensa reserva de vaga para carga e descarga
- Dispensa no cômputo do coeficiente de aproveitamento máximo até 20% da área construída destinada à fachada ativa no pavimento térreo, com acesso pelo logradouro público, em especial nas zonas centralidades (ZC)

## ESTIMULAR O RETROFIT DAS EDIFICAÇÕES

**Diretriz PDE:** Estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, especialmente na área central, criando regras e parâmetros que facilitem a reciclagem e o retrofit das edificações para novos usos

A proposta reconhece que há outra forma de proceder a recuperação, a adaptação e a revitalização de edificações existentes visando ao conforto e a novas possibilidades de uso. Trata-se do *retrofit*, que é diferente da reforma tradicional, por realizar obras visando à atualização tecnológica, preservando as características dos projetos arquitetônicos originais, especialmente dos imóveis preservados, buscando maior eficiência do sistema estrutural, dos sistemas de energia, comunicação, hidráulico, dentre outros.



Imagem 1 - Desenho de armazém após retrofit, em Gotemburgo, Suécia. O espaço reúne escritórios, centro cultural, café, lojas, restaurantes e uma praça arborizada interna. Fonte: copyright MVRDV, disponível em <https://www.mvrdiv.nl/projects/magasin-113>

## PROPOSTA

- Manutenção da volumetria da edificação existente, no caso de ZEPEC-BIR, podendo crescer pavimentos e área construída internamente, se aprovado pelo órgão de preservação competente.
- Manutenção do coeficiente de aproveitamento existente
- Manutenção da taxa de ocupação existente
- Manutenção de recuos existentes
- Dispensa no computo do coeficiente de aproveitamento máximo, das áreas técnicas necessárias, para o uso instalado ou para o novo uso, bem como, para atendimento às normas de segurança, à acessibilidade e ao incremento tecnológico da edificação
- Permissão de implantação de saliências e terraços, observadas as normas edilícias e garantidas as condições de segurança dos usuários
- Atendimento da taxa de permeabilidade nas novas partes a serem edificadas
- Admite alteração do uso, desde que o novo uso seja permitido na zona
- Dispensa das exigências relativas: à quota ambiental, à cota-parte
- máxima de terreno por unidade habitacional, ao alargamento do passeio, e às dimensões máximas do lote
- Dispensa da exigência de vagas para estacionamento de veículos
- Dispensa da exigência de vaga para carga e descarga



## INCENTIVAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A Lei 16.402/16, ao incentivar o uso misto e facilitar a instalação das atividades não residenciais em geral, especialmente as de baixo risco, buscou estimular sua implantação. Facilitar a mudança de uso, a reforma com ampliação de área e o retrofit das edificações existentes, como ora se propõe, são medidas que se somam aos estímulos já incorporados na legislação. A permissão de shopping center em terrenos até 40.000m<sup>2</sup>, sem a obrigatoriedade do parcelamento do solo, o acréscimo de novos incentivos para escola e hospitais, são mais pontos a favor da promoção da atividade econômica.

Valor médio da outorga onerosa	R\$ 1.084,15/m <sup>2</sup>
Valor CUB SP out/17	R\$ 1.325,11/m <sup>2</sup>
Valor da outorga = 80% do valor do CUB	

### PROPOSTA

- Liberação do Gabarito na Zona de Centralidade, facilitando a implantação do uso não residencial em lotes reduzidos, somente em vias com largura igual ou maior que 12m
- Viabilização da implantação de atividades comerciais com depósito em áreas de terreno até 40.000<sup>2</sup>
- Complexos hospitalares: possibilidade de aumento das áreas técnicas consideradas não computáveis
- Desconto no valor da outorga onerosa, viabilizando a instalação de novas atividades comerciais e de prestação de serviços

De outro lado, na busca do incentivo às atividades econômicas, está a proposta de redução temporária de 30% do valor da contrapartida da outorga onerosa, para imóveis residenciais e não residenciais. Espera-se que tal redução, somada às adequações dos dispositivos da LPUOS, contribua para a retomada das aprovações de novos empreendimentos em São Paulo.

## INCENTIVAR A PRODUÇÃO HABITACIONAL

### Diretriz PDE:

- Promover a articulação entre espaços públicos e privado, por meio de estímulos à manutenção de espaços abertos para fruição pública no pavimento de acesso às edificações
- Estimular a implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada e há baixa oferta de emprego, criando regras para a adequada convivência entre usos residenciais e não residenciais
- Estimular o comércio e serviço locais, especificamente os instalados em

Além do desconto temporário no valor da contrapartida financeira, dar alternativas para a produção de diferentes tipologias construtivas estimula a produção habitacional porque:

- Aumenta a oferta para públicos diferenciados
- Pode reduzir os custos de construção, a depender da tipologia construtiva
- Criam-se condições adequadas para terrenos de diferentes medidas e características.

A Lei 16.402/16 considerou não aplicável o gabarito de altura máxima das edificações somente nas ZEUs e ZEIS. Nas Zonas Mistas, as edificações estão sujeitas à observância da altura máxima de 28m. Note-se que o gabarito de altura máxima da edificação não interfere na intensidade de ocupação do solo, que é controlada pelo coeficiente de aproveitamento máximo. O gabarito regula a altura e a forma dos volumes edificados no lote, a sua relação com a vizinhança e a inserção da edificação na paisagem urbana.

Considerando que nas zonas mistas são permitidas as mesmas atividades permitidas nas ZEUS, ainda que com menor densidade, a presente proposta torna opcional o atendimento ao gabarito de altura de 28m na ZM, desde que sejam atendidas determinadas condições.

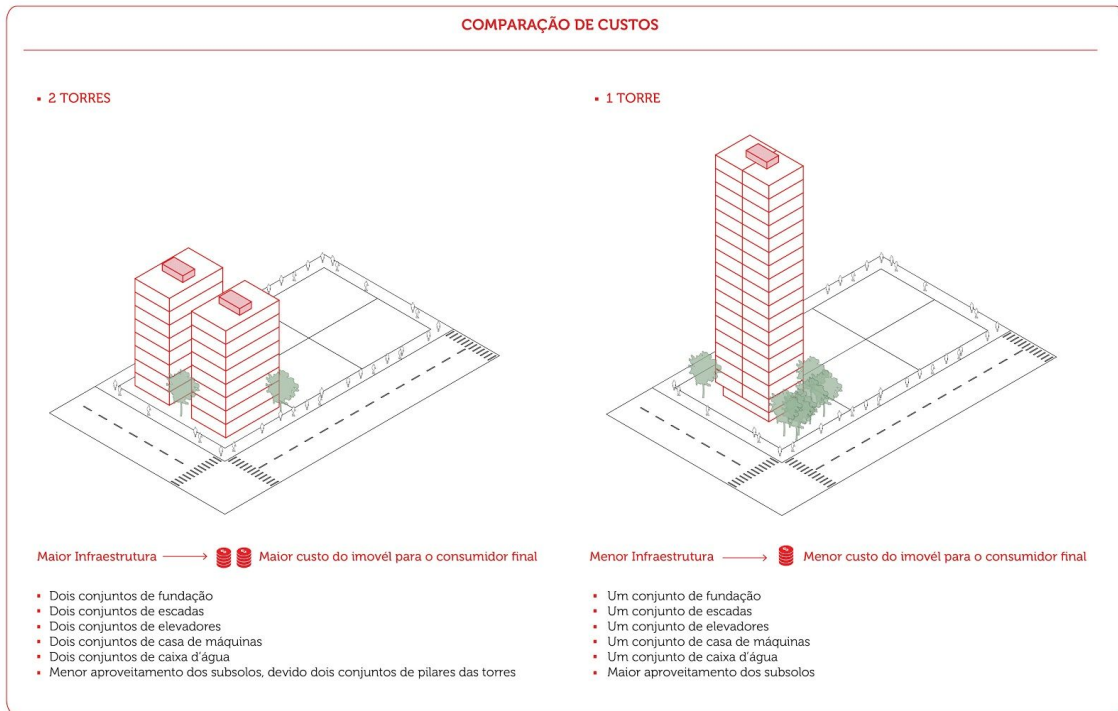


Diagrama 7 - Comparação de Custos. Elaboração: SMUL, 2017

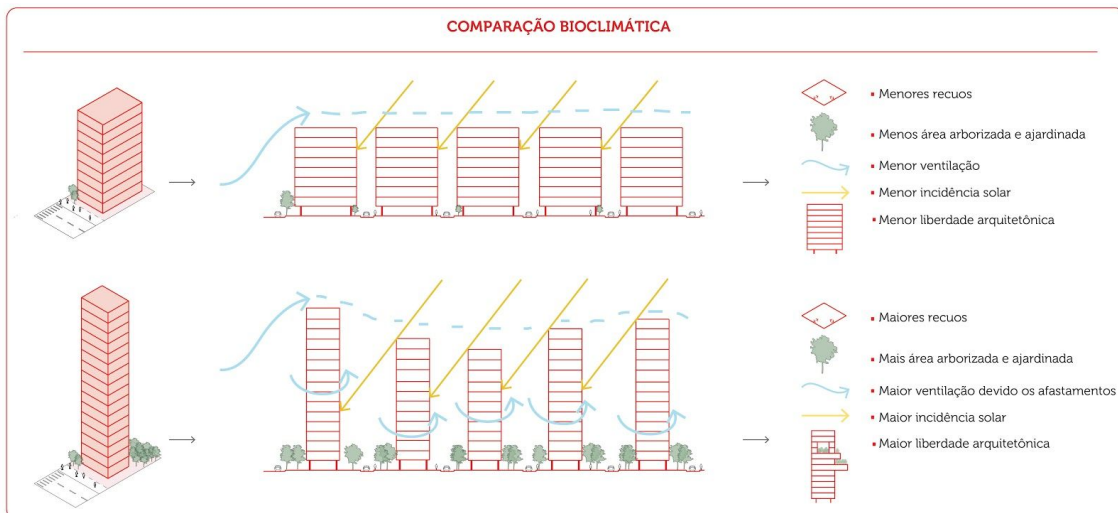


Diagrama 8 - Comparação Bioclimática. Elaboração: SMUL, 2017

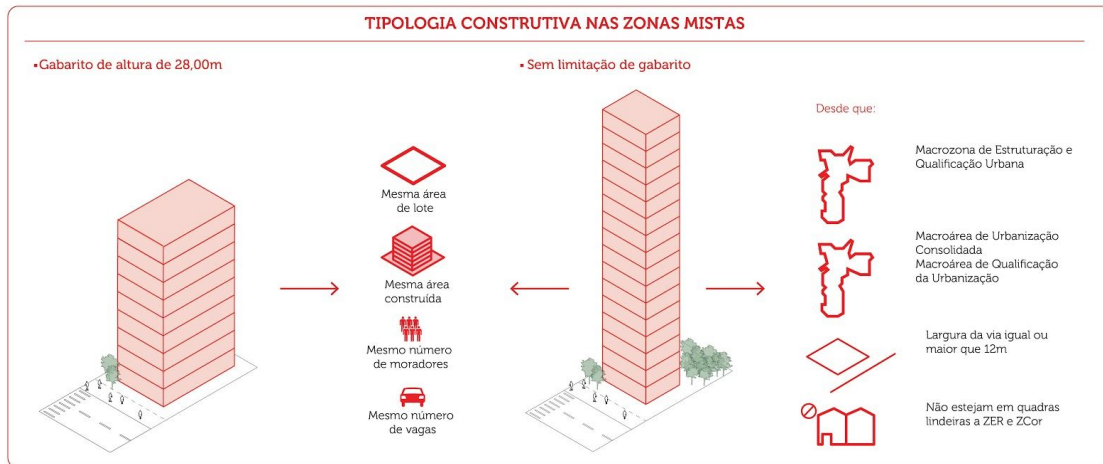


Diagrama 9 - Tipologia Construtiva nas zonas mistas. Elaboração: SMUL, 2017

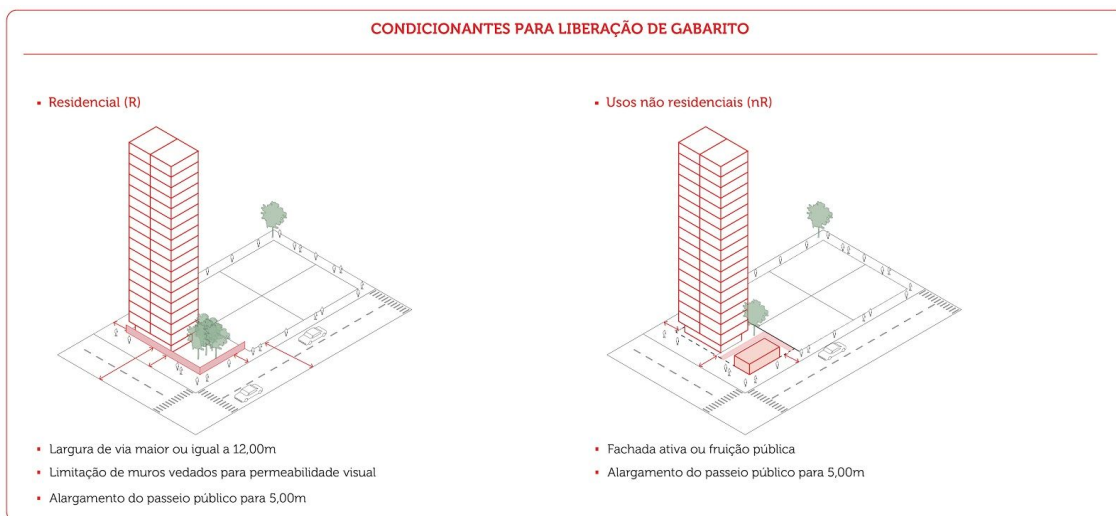


Diagrama 10 - Tipologia Construtiva nas zonas mistas. Elaboração: SMUL, 2017

### PROPOSTA

- Tipologia construtiva opcional nas Zonas Mistas mantidos os coeficientes de aproveitamento do lote definidos na lei
- Edificações com gabarito de 28m ou sem limitação de gabarito, condicionada a:
  - Os lotes estejam situados nas Macroáreas de Urbanização Consolidada ou de Qualificação da Urbanização da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e em vias com largura igual ou superior a 12m;
  - Não estejam localizadas em quadras lindeiras a ZER ou ZCOR e;
  - Ainda, no caso de edifício residencial, com limite de vedação da fachada voltada para o logradouro público e que seja reservada área para alargamento da calçada;
  - E, no caso de edifício não residencial ou uso misto, seja adotada fachada ativa ou fruição pública e reservada área para alargamento da calçada.

## INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE EDIFICAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**Diretriz PDE:** Criar formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte.

Com a finalidade de incentivar soluções sustentáveis e novas concepções de projeto arquitetônico, introduziu-se o *edifício conceito*, definido como aquele que apresenta novos conceitos na concepção do projeto arquitetônico, fazendo uso de tecnologias, que permitem a criação de espaços internos diferenciados para cada unidade, dialogando com o espaço externo por meio de estruturas, que o distinguem na paisagem urbana, podendo contar com instalação de vegetação arbórea em terraços e/ou na cobertura, bem como instalar jardins verticais.

### PROPOSTA

Serão concedidos incentivos na forma de desconto na contrapartida da outorga onerosa ao edifício que:

- Apresente inovações tecnológicas no projeto arquitetônico e que obtenha certificação específica de sustentabilidade
- Implante arborização vertical com indivíduo arbóreo de porte médio ou grande com 3m, no mínimo, a cada 50m<sup>2</sup> de fachada, excluídos o ático e o térreo
- Que fizer uso de cogeração de energia limpa como fotovoltaica, solar
- Que fizer uso de pré-tratamento de esgoto

Será concedido incentivo na forma de construção não computável ao edifício que

- Implante floreiras com dimensões mínimas de 0,80m por 0,80m por 0,80m de terra destinadas a indivíduos arbóreos de porte médio ou grande com 3m de altura,

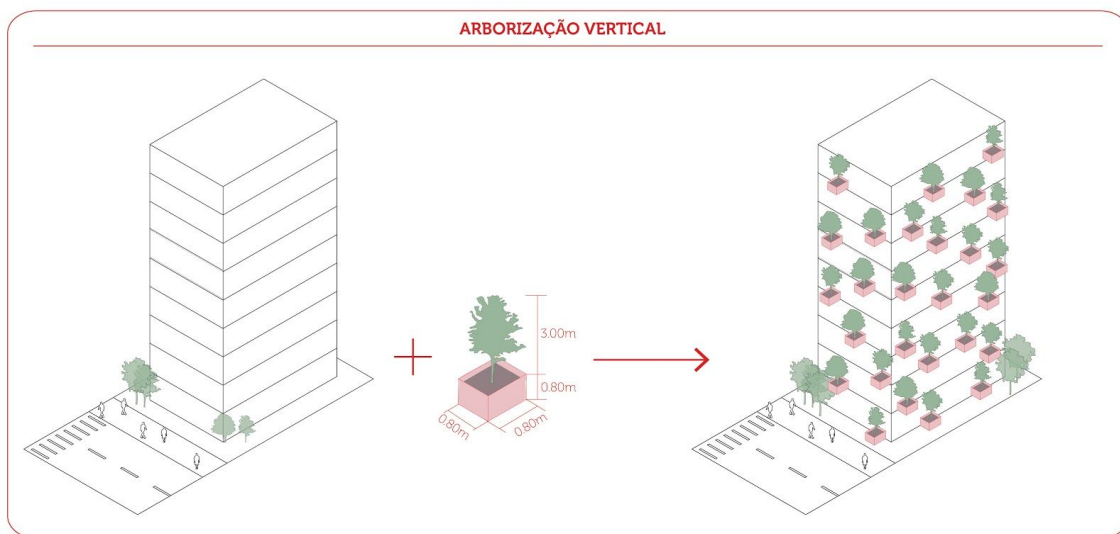


Diagrama 11 - Arborização Vertical. Elaboração: SMUL, 2017

Os incentivos de arborização vertical geram melhorias para os moradores e usuários da edificação: temperaturas mais amenas, ar puro e menor uso de ar condicionado. A cidade como um todo também sai ganhando, pois essas intervenções diminuem a poluição, tornam a paisagem mais agradável e têm o potencial para reduzir o efeito ilha de calor, que sobreaquece a cidade.





Imagem 2 - Edifício Bosco Verticale, pioneiro da arborização vertical, localizado em Milão. Fonte: Archdaily, disponível em <<https://www.archdaily.com.br/br/778367/edificio-bosco-verticale-boeri-studio>>

Outra dimensão de sustentabilidade incentivada é a produção de alimentos em edificações, seja em varandas, telhados verdes ou estufas. Considerada internacionalmente como uma das inovações com maior potencial comercial e ambiental, a agricultura urbana agrega os benefícios da implantação da vegetação em edificações com geração de renda e redução da pegada de carbono da agricultura.





Imagem 3 - Estufa urbana da BeGreen em Belo Horizonte, alia produção de alimentos com um espaço cultural e de eventos. Fonte: BeGreen/Divulgação, disponível em <https://super.abril.com.br/saude/da-fazenda-para-a-mesa-producao-agroecologica-cresce-em-bh/>



Imagem 4 - Estufa urbana instalada acima de uma oficina industrial no Brooklyn, em Nova Iorque. O uso de energias renováveis e água de reuso garante um alto padrão de sustentabilidade. Fonte: Gotham Greens, disponível em <http://gothamgreens.com/our-farms/greenpoint#our-greenhouses>



Imagem 5 - Estufa urbana no topo de uma escola, em Nova Iorque. Fonte: Guy Calaf, disponível em <http://www.nytimes.com/2011/05/19/business/smallbusiness/19sbiz.html>



Imagem 6 - Sistema de aquecimento solar predial, em Londres. Disponível em <http://www.solaruk.net/solarimages/gallery/Old%20Yard%202.jpg>

## MELHORAR A APLICABILIDADE DA LEI

**Diretriz PDE:** Estimular o comércio e os serviços locais, especificamente os instalados em fachadas ativas, com acesso direto e abertura para o logradouro.

Trata-se de ajustar alguns parâmetros a condições reais para que seja factível seu atendimento. A adoção de fachada ativa, fruição pública, limite de vedação do lote, doação de faixa para o alargamento de calçada é obrigatória em algumas situações e incentivada em outras, através de mecanismos como desconto do valor da outorga onerosa ou na área de construção computável. Mas nem sempre a característica física do lote permite a implantação em todas as frentes.

### PROPOSTA

Considera, para efeitos do incentivo em área de construção não computável, o somatório de todas as testadas, podendo estar concentrada em uma única frente do lote.

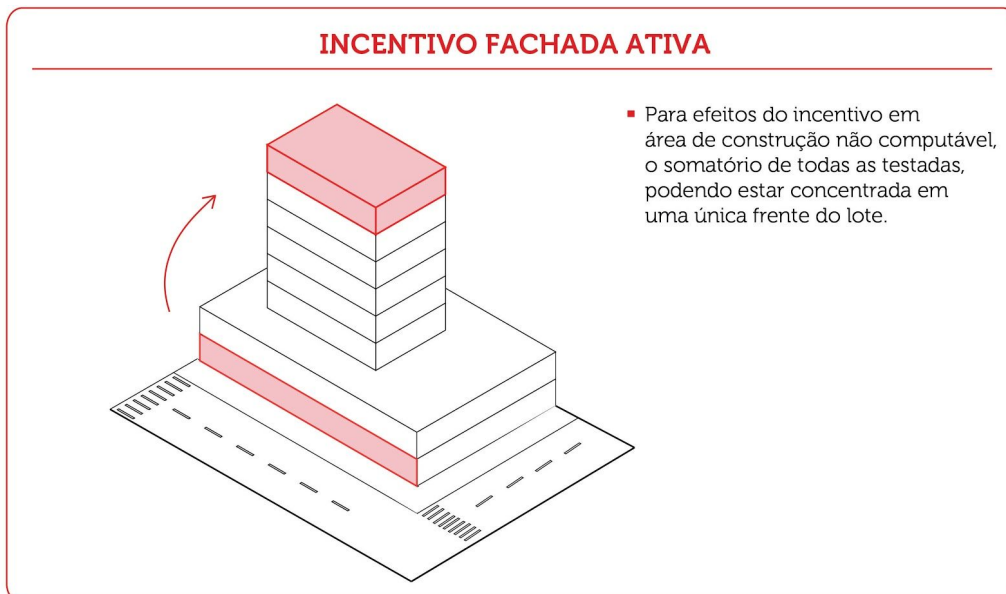


Diagrama 12 - Incentivo a fachada ativa. Elaboração: SMUL, 2017



Outro tema é a quota ambiental, um novo e importante instrumento introduzido pela Lei 16.402/16, mas que precisa ser ajustado. Um exemplo é a exigência de quota ambiental em terrenos a partir de 500m<sup>2</sup>, que tem induzido à instalação de grandes reservatórios no lote, em detrimento de área verde. Propõe-se que a quota ambiental seja obrigatória nos novos projetos em terrenos com pelo menos 1.000m<sup>2</sup>, metragem mais factível para a implantação de áreas vegetadas.

Dificuldades de atendimento à quota ambiental tem se apresentado também na aprovação das reformas com ampliação de área, situação para a qual também se propõe ajustes.

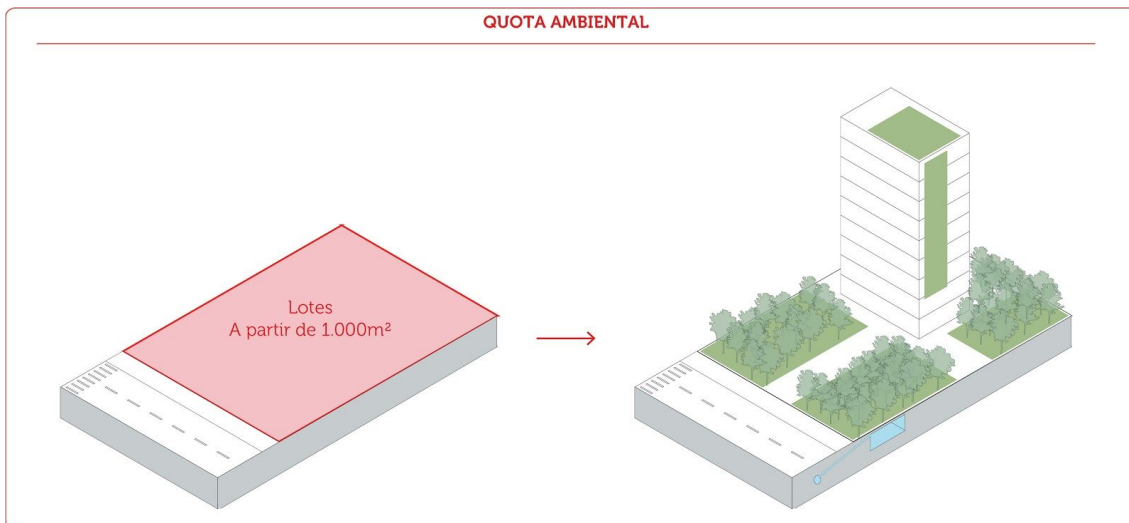


Diagrama 13 -Quota Ambiental. Elaboração: SMUL, 2017

E, por fim, propõe-se a correção ou adequação da redação de alguns artigos, para maior precisão do texto legal.